

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1320

DECRETO Nº 12.104, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Reitera o Estado de Calamidade Pública no Município de Lajeado, recepciona o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 6809/2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no território do Município de Lajeado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica recepcionado, no âmbito do Município de Lajeado o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES SUSPENSAS

Art. 3º Em observância às disposições do art. 15, § 1º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, determina a suspensão das atividades abaixo elencadas:

I - Esportes coletivos (duas ou mais pessoas e que envolvam contato físico), até o dia 31 de maio de 2021;

II - Competições esportivas de qualquer tipo, suspensas por prazo indeterminado;

CAPÍTULO III DO SETOR DA ALIMENTAÇÃO

Art. 4º Os bares e restaurantes poderão funcionar a partir do horário de sua abertura até as 22h, devendo ocorrer a saída do último cliente até as 23h.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1320

§ 1º Não será permitido música ao vivo e nem pista de dança.

§ 2º As mesas podem ser ocupadas com o máximo de 5 pessoas e deverão estar posicionadas com a distância de 2m uma da outra.

§ 3º Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis por organizar as filas externas.

CAPÍTULO IV DAS CASAS NOTURNAS E CASAS DE FESTAS

Art. 5º As casas noturnas ficam com as atividades suspensas até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 6º As casas de festa infantis podem funcionar, desde que sejam observadas as seguintes regras:

- I - lotação de no máximo 50 pessoas;
- II - observância das regras extras de ocupação e distanciamento;
- III - preferencialmente com crianças de até 12 anos;
- IV - duração de no máximo 4 horas por evento;
- V - fechamento do estabelecimento até as 23h.

CAPÍTULO V DAS ESCOLAS E CURSOS LIVRES

Art. 7º As escolas da rede pública e privada de ensino devem funcionar normalmente, observando os protocolos sanitários.

Art. 8º Os cursos livres estão autorizados a funcionar, observando os protocolos sanitários.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A fiscalização das disposições de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária, pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município, Brigada Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A fiscalização deverá observar o regramento estabelecido no Plano Municipal de Fiscalização.

Art. 10 As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao combate a pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I - multa;
- II - interdição do estabelecimento;
- III - cassação da licença/alvará;
- IV - apreensão.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1320

§ 1º Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

Art. 11 Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO VII DO REGRAMENTO APLICÁVEL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 12 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos nas Secretarias Municipais, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 13 O trabalho nas secretarias se dará de forma presencial, com exceção dos servidores que tenham indicação médica de afastamento do trabalho presencial, mediante laudo elaborado pelo médico oficial do Município.

Art. 14 As empregadas públicas gestantes, ficam dispensadas do trabalho presencial, em observância aos termos da Lei Federal nº 14.151/2021, devendo a secretaria de lotação da servidora, autorizar a realização de teletrabalho nos casos em que isso é possível, em observância ao Decreto nº 11.499/2020.

Art. 15 Os servidores que realizarem o teletrabalho, deverão realizar o isolamento em suas casas, durante o horário de expediente, sob pena de responsabilização pessoal, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 16 Cada Secretário deverá organizar o trabalho na repartição de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições.

Art. 17 No serviço público municipal deverão ser observados os protocolos obrigatórios constantes no art. 9º do Decreto Estadual nº 55.882/2021.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e possui efeitos até o dia 31 de maio de 2021.

LAJEADO, 20 DE MAIO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1320

DECRETO Nº 12.105, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 11963/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo
15.451.0011.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Urbanismo
3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (1563)
R\$ 1.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit
Recurso: 0001 R\$ 1.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE MAIO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1320

DECRETO Nº 12.093, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 11.119, de 18 de dezembro de 2020, para a realização do evento "Semana do Meio Ambiente".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município de Lajeado/RS, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.119, de 18 de dezembro de 2020, e atendendo solicitação contida no expediente nº 11589/2021, que organiza o Evento abaixo descrito:

<i>EVENTO</i>	<i>DATA / PERÍODO</i>	<i>LOCAL</i>	<i>PROMOÇÃO</i>
<i>Semana do Meio Ambiente</i>	<i>31/05/2021 a 04/06/2021</i>	<i>Bairros do Município</i>	<i>Prefeitura Municipal de Lajeado / SEMA</i>

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "Semana do Meio Ambiente":

Tinta para piso (18 litros – cor azul)	R\$ 861,84
Rolo para pintura	R\$ 108,30
Caçamba para pintura	R\$ 41,80
Prolongador ajustável	R\$ 102,60

Valor Total: R\$ 1.114,54

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

08.01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.541.0012.2026 – Manutenção do Jardim Botânico
3.3.90.30 – Material de Consumo (423)
Recurso: 0001=Livre

Art. 3º Fica desde já autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1320

DECRETO Nº 12.094, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 5694/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educacao
12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens.Fundamental
3.3.90.39 - Outros servicos de terceiros-pessoa juridica (564) R\$ 1.510.026,43
Recurso: 0020

10.02 - Secretaria Municipal da Educacao
12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens.Fundamental
3.3.90.39 - Outros servicos de terceiros-pessoa juridica (565) R\$ 1.339.973,57
Recurso: 1026

10.03 - Secretaria Municipal da Educacao
12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil
3.3.90.39 - Outros servicos de terceiros-pessoa juridica (604) R\$ 2.510.027,00
Recurso: 0020

10.03 - Secretaria Municipal da Educacao
12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil
3.3.90.39 - Outros servicos de terceiros-pessoa juridica (605) R\$ 1.339.973,00
Recurso: 1026

Total SUPLEMENTAR R\$ 6.700.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit
Recurso: 0001 R\$ 4.020.053,43
Recurso: 1026 R\$ 2.679.946,57

Total Fonte de Recursos R\$ 6.700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1320

DECRETO Nº 12.095, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 11232/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.131.0003.2011 - Divulgação de Atos do Executivo
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (1487) R\$ 60.000,00
Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.131.0003.2011 - Divulgação de Atos do Executivo
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (118) R\$ 140.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 200.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit R\$ 200.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1320

DECRETO Nº 12.096, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 11555/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.451.0011.1038 - Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51 - Obras e instalações (238)	R\$ 83.000,00
Recurso: 0001	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 83.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.451.0011.1010 - Pavimentação	
4.4.90.51 - Obras e instalações (222)	R\$ 83.000,00
Recurso: 0001	
Total Fonte de Recursos	R\$ 83.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1320

DECRETO Nº 12.097, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 11485/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 72.119,00 (setenta e dois mil, cento e dezenove reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1241) R\$ 72.019,00
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.92 - Despesas de exercicios anteriores (1140) R\$ 100,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 72.119,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1198) R\$ 63.199,00
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.301.0018.2210 - Laboratório Regional de Próteses Dentárias LRPD
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuicao gratuita (1173) R\$ 5.344,00
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
3.3.50.43 - Subvencoes sociais (1235) R\$ 3.476,00
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa fisica (1129) R\$ 100,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 72.119,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1320

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1320

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 395-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.143, de 17 de fevereiro de 2021, considerando o expediente nº 540/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; e considerando o não comparecimento da candidata Mariana Fernandes Ely no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 24 de maio de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Auxiliar de Administração

CÉSAR RICARDO LOCATELLI – Classificação 40º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1320

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 396-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 9712/2021, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Gabriela Arenhaldt Gregory, e considerando o não comparecimento da candidata Alexandra Scherer no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 24 de maio de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 401-03/2019, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 458-03/2019.

Monitor de Creche

RAQUEL ZAMBONI NEINAS – Classificação 143º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 401-03/2019, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1320

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TERMO DE FOMENTO N.º 021-04/2020*1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4104/2021 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS AMIGOS E DE PESSOAS COM DEFICIENCIA VISUAL DE LAJEADO APADEV - CNPJ nº: 07.819.684/0001-05 PROJETO/ATIVIDADE: “SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL” - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ass. Social - STHAS - ALTERAÇÃO: fica aditado o plano de trabalho apresentado pela OSC, tendo sido apresentada alteração no Cronograma de desembolso (quadro 11), conforme anexo, que passa a integrar este termo de fomento, para readequações em virtude da Pandemia do Covid 19 e também fica autorizada a utilização dos valores aplicados para aquisição de material de segurança, material de acessibilidade, cestas básicas e material de artesanato - DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 137-04/2020 – Convênio cadastrado sob número 117/2020

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TERMO DE FOMENTO N.º 016-04/2020*1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8608/2021 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PROJETO GUARANI MIRIM - CNPJ nº: 20.921.598/0001-69 – PROJETO/ATIVIDADE: “Projeto Guarani Mirim – Escolinha de Futebol” - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ass. Social - STHAS - ALTERAÇÃO: fica alterado o plano de trabalho anteriormente apresentado para readequações conforme documentos apresentados e anexos ao expediente 8608/2021. - DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 095-04/2020 – Convênio cadastrado sob número 98/2020

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TERMO DE FOMENTO N.º 036-04/2020*1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23237/2020 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRAL CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO CNPJ sob nº 88.664.131/0001-14 – PROJETO/ATIVIDADE: “ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL E A SAÚDE E PORTADOR DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA” - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Saúde - SESA - ALTERAÇÃO: fica alterada a cláusula terceira, desde o início da parceria, passando a ter o seguinte teor: “*CLÁUSULA TERCEIRA – A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em bens e serviços para atendimento do objeto.*” e fica aditado o plano de trabalho apresentado pela OSC, tendo sido apresentado novo plano de trabalho em substituição ao anterior, constante do processo administrativo 23237/2020. - DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 158-04/2020 – Convênio cadastrado sob número 134/2020